

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 9

DATA: Em 20 de Abril

SÚMULA: Cria o Impôsto do Sêlo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do impôsto em Geral

Artº. 1º - Fica criado o impôsto do sêlo Municipal que incide sôbre atos oriundos dos poderes do Município, ou negócios regulados por suas leis e será arrecadada de acôrdo com as especificações e tabelas constantes desta lei.

Artº. 2º - O impôsto do Sêlo Municipal será proporcional e fixo e arrecadado em sêlo adesivo, ou por verba.

Artº. 3º - O Sêlo Municipal terá o valor de Cr\$ 5,00 Cr\$..... 10,00 e Cr\$ 20,00, obedecendo as seguintes características: a) - o formato de cada sêlo, de picote a picote (inclusive margem branca) será de 2,4 x 3,5 Cms; b) - as folhas compor-se-ão de um conjunto de 25 sêlos, picotados entre si e gomados no verso; e) - quanto à cor obedecerão o seguinte critério: sêlo de Cr\$ 5,00 verde forte, sêlo de Cr\$ 10,00 em cor vermelha e Cr\$ 20,00 azul forte avioletado, o conjunto fisionômico do sêlo será o seguinte:- no cabeçario lêem-se as palavras : "Sêlo Municipal de Guaíra". Logo abaixo e a seguir, na parte central do sêlo e como motivo principal aparece a reprodução de um detalhe dos Saltos de Guaíra. Abaixo do desenho as palavras: Salto das 7 Quedas e por último no rodapé o valor do sêlo.

Artº

CAPITULO II

Do impôsto do Sêlo proporcional

Artº. 4º -- O impôsto do sêlo proporcional será calculado sôbre o valor dos atos e papéis a que se refira, e pago em sêlo adesivo, de acôrdo com a Tabela I.

Artº. 5º - São passíveis de pagamento de sêlo proporcional:

a) - Os contratos de arrendamento, enfiteuses e aforamentos de terras e proprios municipais;

Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Fl. 2-.

b) - Os contratos de privilégios, concessões e outros favores concedidos pelo Município;

c) - Os termos de fiança ou caução;

d) - As transferencias de contratos celebrados com o Município.

Artº. 6º - O valor dos selos para pagamento proporcional será:

I - Nos contratos celebrados com o Município o valor de terminado .

II - Nas transferências de contratos, o valor da transferência ou cessão.

Artº. 7º - Caso um título contenha mais de uma concessão pagar-se-á a taxa de cada uma delas.

CAPITULO III

Do imposto do Selo fixo

Artº. 8º - O imposto do selo fixo será pago em selo adesivo, de acôrdo com a Tábela II-.

Artº. 9º - Estão sujeitos ao selo fixo:

a) - os alvarás de licença em geral

b) - certidões em geral

✓ c) - atestados para qualquer fim

d) - buscas

e) - certidões ou cópia de mapas, plantas ou diagramas extraídas por repartições Municipais.

f) - licença de qualquer natureza e para qualquer fim

g) - rasa em certidões ou outros documentos expedidos por repartições públicas municipais.

h) - os requerimentos ou petições

i) - os termos de inscrição de empresas concessionárias de serviços públicos municipais.

Artº. 10º - Sendo mais de um os signatários de um mesmo requerimento ou petição será devido o selo de cada um deles.

Artº. 11º - Caso não exista outras taxas estabelecidas, ficam sujeitos ao selo de Cr\$ 5,00 por folha, todos os atestados, certidões ou qualquer outro documento passado pelos funcionários municipais.

(continua)

Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Fl.3-.

Artº. 12º - O sêlo de busca será devido desde que o livro, processo ou documento reconsidere findo pelo último ato ou por ter cessado de servir continuamente, não sendo porém devido, quando o livro, processo ou documento, estiver ainda em serviço ou uso constante nas repartições ou ainda, antes dos seis meses passados da solução do assunto em apreço.

CAPITULO IV

Das formas de pagamento do Impôsto do Sêlo

Artº. 13º - O sêlo adesivo tem por fim selar os papéis em que se lançarem os atos constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Artº. 14º - Os papéis serão selados no lugar em que se tenha de efetuar sua autenticação pela assinatura.

Artº. 15º - Inutiliza-se o sêlo com a data por extenso e assinatura, lançadas de maneira que em parte recaia no sêlo e em parte recaia no papel em que aquele estiver aderido escrevendo-se sobre cada sêlo a data indicada por algarismo.

Parágrafo Único-Quando os sêlos forem diversos, a data e a assinatura devem repetir-se tantas vezes quantas forem necessárias para a sua completa inutilização.

Artº. 16º - As repartições federais, estaduais, tabeliães e es - crivães, do fôro, os oficiais de registro de títulos e hipotecas, os corretores despachantes oficiais e advogados; os estabelecimentos agrícolas, bancários comerciais e industriais; sociedades e associações civis e aos sindicatos profissionais podem inutilizar o sêlo por meio de carimbos que tenha a designação, o nome e a data ainda que abreviada ou indicada por algarismo.

Parágrafo Único-No caso dêste artigo, o carimbo será aplicado, de maneira que recaia em parte no sêlo e em parte no papêl.

CAPITULO V

Do registro e da distribuição do Sêlo

Artº. 17º - O sêlo será depostiado na Tezouraria da Prefeitura, sob a responsabilidade do respectivo Tezoureiro.

(continua)

Prefeitura Municipal de Guairá

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Fl.4.-

Parágrafo Único-A Tezouraria terá um registro no qual conste o ano, mês e dia em que se começou a distribuição de cada emissão de selos com especificação de seus valores e sinais característicos; noutro registro será escriturada a distribuição.

Artº. 18º - Toda vez que fôr necessário o Tezoureiro enviará expediente ao Prefeito solicitando a confecção de novas emissões, especificando os valores e o total da emissão;

CAPITULO VI

Das revalidações

Artº. 19º - Os papéis e atos em relação nos quais não tenha sido inutilizado o selo, ou em que fôr paga taxa inferior à devida, serão revalidados, pagando:

I - Aqueles que não tenham o selo inutilizado, a taxa estabelecida majorada de 10% a 30% levando-se em conta o selo já aderido, que será regulamentarmente inutilizado;

II - aqueles em relação aos quais tenha sido paga taxa inferior à devida, a diferença entre o selo pago e o que deverá pagar de acôrdo com a tabela respectiva, acrescida de majoração de 20% a 50%.

Parágrafo Único A percentagem da revalidação será determinada pelo Prefeito Municipal.

Artº. 20º - Os papéis sujeitos a revalidação do selo que interessarem apenas a seus signatários, por encerrarem ou instruírem pedidos seus serão indeferidos e arquivados si a revalidação não fôr satisfeita no prazo de três dias.

CAPITULO VII

Das isenções

Artº. 21º - São isentos do imposto do selo:

I - atestados ou guias de sepultamento de cadáveres;

II - alvarás e licenças concedidas às sociedades de beneficências;

III - Os papéis destinados a fins militares, desde que nelles se declare ser êsse, exclusivamente, o seu destino;

IV - os papéis destinados ao serviço eleitoral, declarada a sua finalidade;

Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Fl.5.-

- IV - os papéis destinados ao serviço eleitoral, declarada a sua finalidade
- V - Os processos de desapropriação por utilidade pública do Município;
- VI - as certidões e outros atos passados ex-officio, no interesse do Município, do Estado e da União da Justiça ou ainda no cumprimento da lei;
- VII - todos os atos papéos petições, etc. que digam respeito ao funcionalismo municipal;
- VIII-4 outros atos ou papéis expressamente mencionados em leis e regulamentos.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artº. 22º - O valor do sêlo da revalidação e das multas, que não for pago voluntariamente, será cobrado por meio executivo.

Artº 23º - Para efeito do disposto no artigo 15 desta lei, é vedada a qualquer funcionário assinar a rogo.

Artº 24º - As duvidas e casos omissos serão julgados pelo Prefeito ou por seu substituto legal que proceda conforme julgar de direito.

Artº. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

EM, 20 DE ABRIL DE 1954.


PREFEITO MUNICIPAL